

ESTATUTO CONSOLIDADO DO SINDCEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DE GOIÁS.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE – OBJETIVOS – DURAÇÃO E EXTINÇÃO – REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

SINDCEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DE GOIÁS é um Sindicato Patronal sem fins lucrativos, com sede no Edifício Pedro Alves de Oliveira, Sala (27), Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, Nº 1.121, CEP: 74.645-230, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO – II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º

São objetivos principais do SINDCEL, congregar as empresas que atuam nos segmentos da Construção e Manutenção da Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Energias Alternativas, para o estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal desta categoria econômica, na base territorial do Estado de Goiás.

ARTIGO 3º

São prerrogativas do Sindicato, além de outras previstas na legislação específica ou que sejam necessárias ao completo desempenho de sua representação:



21/10/22 Prot.: 1282216

I – representar perante as autoridades dos setores públicos e privados – executivo, legislativo e judiciário os interesses gerais da categoria econômica e os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II – representar e coordenar os interesses gerais da categoria econômica da indústria de geração transmissão e distribuição de energia elétrica e outras fontes de energia alternativa, construções, manutenções, montagens e instalações de usinas, linhas de transmissão e subestações, redes elétricas, consultoria, fiscalização, controle de qualidade, projetos de engenharia em geral, na base territorial do Estado de Goiás conforme estabelece a legislação sobre a matéria.

III – participar das negociações coletivas de trabalho e promover a defesa da categoria em dissídios coletivos;

IV – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

V – colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria econômica;

VI – estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados;

VII – promover cursos de capacitação e reciclagem para a formação de mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento da mão-de-obra do setor;

VIII – estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria econômica, em especial a prevista pela Constituição Federal em seu artigo 8º, inciso IV, tudo de conformidade com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

IX – promover a defesa em juízo, dos interesses individuais ou coletivos dos seus associados;

X – impor contribuições assistenciais aos seus filiados em cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho a eles aplicável;

XI – impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo.

ARTIGO 4º

São deveres do Sindicato, além de outros previstos na legislação vigente ou que sejam necessários à integral representação da categoria:

I – colaborar com os poderes públicos na preservação do meio ambiente e solidariedade social; no desenvolvimento da solidariedade social;

II – manter serviços de assistência para os associados;

III – elaborar e divulgar as tabelas e índices que sejam do interesse do setor;

IV – manter intercâmbio com os Sindicatos e associações congêneres, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da construção no Estado de Goiás;

V – manter um serviço de divulgação e informação a respeito dos assuntos de interesse do setor.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 5º

O prazo de duração do **SINDCEL** é indeterminado.

ARTIGO 6º

Embora de duração indeterminada, poderá o Sindicato ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, e na qual compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 7º

O Sindicato apresentará, através de indicação, um representante, e respectivo suplente, para se fazer representar junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **SINDCEL**, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá criar escritórios regionais, indicando um representante e seu suplente, na mesma forma de escolha apresentada no “*caput*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os representantes serão instrumentalizados para a representação do Sindicato, prestando contas de seus atos à Diretoria Executiva, não podendo assumir compromissos financeiros, fiança ou aval em nome do **SINDCEL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os representantes de que trata o parágrafo anterior e *caput terão* mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO.

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 8º

As associadas serão classificadas como:

I – Fundadoras: aquelas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

II – Honorárias: pessoas jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato, que tenham se notabilizado por atuação proeminente em qualquer dos setores de atribuição do **SINDCEL** ou que, por seus méritos e ações, venham a ser credoras do reconhecimento do **SINDCEL**.

III – Efetivas: pessoas jurídicas que ingressarem no Sindicato pelas vias definidas nestes estatutos cumprindo as exigências estipuladas no artigo 11.

ARTIGO 9º

A toda empresa que participe da atividade da indústria da CONSTRUÇÃO ELÉTRICA EM GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ENERGIAS ALTERNATIVAS, com responsabilidade técnica e habilitação comprovada, satisfazendo às exigências contidas no Regimento Interno, assiste o direito de ser admitida como associada ao **SINDCEL**, podendo recorrer, em caso de indeferimento de seu pedido de associação, à Assembleia Geral.

ARTIGO 10

A admissão de associada honorária far-se-á por iniciativa da Diretoria Executiva ou mediante acolhimento de sugestão formalizada por duas ou mais associadas em conjunto, referendada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

As associadas honorárias são dispensadas do pagamento de qualquer contribuição de caráter associativo ao Sindicato.

ARTIGO 11

Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do contrato social ou estatutos e suas alterações devidamente arquivadas nos registros legais;

II – relação dos sócios e/ou diretores da empresa indicando: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – indicação dos nomes dos sócios ou diretores, titular e suplente, que representarão a empresa junto ao Sindicato;

IV – registro nos órgãos de fiscalização do exercício profissional e comprovante do pagamento da anuidade.

ARTIGO 12

Compete à Diretoria Executiva aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 13

São Deveres das Associadas:

I – pagar as contribuições previstas neste Estatuto e em Lei;

II – pagar taxa de inscrição ao ingressar no Quadro de Associados Efetivos, cujo valor será estipulado em Assembléia Geral;

III – pagar mensalmente a taxa associativa, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada;

IV – comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar suas decisões;

V – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria representada;

VI – não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do **SINDCEL**;

VII – enviar mensalmente ao **SINDCEL**, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão de pessoal, acidentes do trabalho, número de empregados, dentre outros que poderão ser solicitados pela Entidade;

VIII – cumprir o presente Estatuto, e o Regimento Interno;

IX – agir com respeito à ética profissional e comercial;

X – participar das reuniões dos grupos de estudos para as quais forem designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleita ou investida;

XI – todas as vezes que o contrato social ou os estatutos da associada for alterado, enviar cópia ao Sindicato, nos trinta dias subseqüentes ao registro correspondente.

ARTIGO 14

São Direitos das Associadas:

I – participar e usufruir dos serviços prestados pelas Comissões Técnicas;

II – reivindicar ao **SINDCEL**, a defesa de interesses coletivos da categoria;

III – utilizar os convênios firmados pelo **SINDCEL**;

IV – fornecimento de índices estatísticos, econômicos e financeiros;

V – exercer o direito de votar e ser votado, conforme as condições previstas no TÍTULO III, CAPÍTULO II;

VI – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os direitos das Associadas são intransferíveis.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 15

As Associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão suspensos os direitos das associadas:

I – que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;

II – que ficarem inadimplentes com as contribuições por três meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão eliminadas do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, as associadas:

I – que, por inidoneidade ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;

II – que atingirem um débito para com o Sindicato, igual a seis mensalidades, consecutivas ou não;

III – que por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial da construção, mencionada no artigo 3º inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a Associada punida julgar injusta ou improcedente a pena a ela aplicada poderá pleitear revisão, mediante defesa dirigida à Diretoria Executiva, expondo suas razões e, se for o caso, anexando provas, desde que o faça no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tenha sido notificado.

PARÁGRAFO QUARTO

A pena aplicada ficará automaticamente suspensa até decisão final da Diretoria Executiva, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar após a Associada entrar com o pedido de revisão.

PARÁGRAFO QUINTO

Negado o pedido de revisão de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, a Associada poderá submeter seu pleito à Assembléia Geral, em última e definitiva instância.

ARTIGO 16

Quando o desligamento do quadro social for de interesse da própria Associada, poderá a mesma requerer baixa por escrito, o que ser-lhe-á concedido a partir do 1º dia do mês seguinte e desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

ARTIGO 17

As Associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de quitação de suas obrigações sociais.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO – DA POSSE

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 18

A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo se realizará no período de 60 (sessenta) dias corridos que anteceder o término dos mandatos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eleição será convocada através de Edital, cuja divulgação deverá obedecer às regras constantes do parágrafo primeiro, do artigo 38.

ARTIGO 19

A eleição processar-se-á de acordo com as normas do Regimento Interno, devendo sempre atender à exigência do voto secreto, sendo declarados eleitos os que alcançarem a maioria absoluta dos votos das associadas, em primeira convocação, ou do número de associadas presentes, em segunda convocação.

ARTIGO 20

As Associadas votarão através de seus representantes legais, na forma prevista nos respectivos contratos sociais ou através de representantes autorizados junto ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada associada terá direito a 1 (um) voto, sendo que apenas um representante poderá votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cargos eletivos serão preenchidos pelos integrantes da lista de representantes das associadas.

ARTIGO 21

Cada chapa indicará no ato de seu registro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, os candidatos:

- I – a Diretor-Presidente;
- II – a Diretor-Vice-Presidente;
- III – a Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV - e Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- V – aos Conselhos Fiscal e Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Haverá vinculação de votos entre os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo sendo que as chapas deverão estar completas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada candidato para cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo poderá integrar uma única chapa e cada associada poderá indicar candidato para apenas uma das chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Associadas votarão na chapa completa para a eleição da Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e Consultivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Findo o prazo estabelecido para as eleições, proceder-se-á à apuração dos votos e lavrar-se-á a ata dos trabalhos.

ARTIGO 22

Havendo contestações, estas serão apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias e firmadas por 2 (dois) fiscais ou por um mínimo de 10 (dez) associadas efetivas, sendo examinadas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias. Não havendo contestações, ou sendo julgadas improcedentes, a Diretoria Executiva proclamará eleitos os mais votados.

PARÁGRAFO ÚNICO



Dois terços (2/3) das Associadas poderão discordar e anular total ou parcialmente a eleição impugnada, cabendo à Diretoria Executiva convocar outra, imediatamente, de acordo com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 23

São condições para votar:

- I – ser associado da Entidade há mais de 12 meses;
- II – estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- III – estar em dia com as contribuições devidas ao **SINDCEL**.

ARTIGO 24

São condições para ser votado:

- I – ser associado da Entidade há mais de 2 anos;
- II – estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- III – estar em dia com as contribuições devidas ao **SINDCEL**.

CAPÍTULO III

DA POSSE

ARTIGO 25

A cerimônia de posse dos novos membros da Administração do Sindicato será realizada até 30 dias após o término do mandato da Diretoria Executiva anterior.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO – DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES – COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 26

O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, pelos Conselhos Fiscal e Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- Diretor-Presidente;
- Diretor-Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo/Financeiro;
- Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes do Sindicato, enquanto forem os mesmos representantes de empresas associadas e de 3 (três) membros, sendo estes eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo serão eleitos na forma estabelecida no TÍTULO III, DAS ELEIÇÕES.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO MANDATO – DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES E SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 27

A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dos Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás e à Câmara Brasileira da Indústria da Construção e dos Representantes dos Escritórios Regionais será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 28

Nos casos de vacância temporária da Diretoria Executiva, será nomeado por ato do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e na sua falta, o Diretor Administrativo/Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de vacância definitiva do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente, e na sua falta, o Diretor Administrativo/Financeiro. Ocorrendo

impedimento do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro, caberá ao **Conselho Consultivo** a escolha do Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de vacância temporária e definitiva de quaisquer das Diretorias Executivas, o cargo será ocupado por representante de empresa associada, através de indicação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29

A DIRETORIA EXECUTIVA criará COMISSÕES TÉCNICAS, que exercerão suas atividades no limite de suas competências, assessorando e realizando atribuições que lhes forem delegadas, sempre sob a direção de um Diretor da área respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO

As comissões técnicas poderão ser permanentes ou temporárias, de acordo com as necessidades da Entidade, e serão compostas de representantes de empresas associadas, em número de 3 (três) componentes, os quais não deliberarão e nem emitirão conceitos em nome do **SINDCEL**, cumprindo-lhes apenas transmitir à Diretoria Executiva suas conclusões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 30

À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;

II – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e da Assembléia Geral;

III – fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro e orçamento do exercício seguinte que, após obtido o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

IV – fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa e de situação econômica no Livro Diário, os quais além da assinatura do contador conterão as do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo/Financeiro;

21/10/22 Prot.: 1282216

- V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI – deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas;
- VII – reunir-se em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a categoria, por sua maioria, convocar;
- VIII – admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar os empregados contratados, com o objetivo de melhor atender às associadas.

ARTIGO 31

Ao Diretor Presidente compete:

- I – representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II – convocar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última, pessoalmente ou através de membro da Diretoria Executiva;
- III – assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar documentos;
- IV – assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro ou com o Diretor Vice-Presidente;
- V – ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- VI – não tomar deliberações de interesses da categoria sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ausência do Diretor Presidente, os cheques serão assinados pelo Diretor Administrativo/Financeiro, juntamente com o Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 32

Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou vaga;
- II – acompanhar as atividades da Diretoria Executiva;
- III – assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo/Financeiro.

ARTIGO 33

Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

I – representar o Sindicato nos casos de delegação específica do Diretor Presidente;

II – dirigir os assuntos do Sindicato relacionados à Administração e Finança;

III – assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Vice-Presidente;

IV – responder pela Administração e Finanças do Sindicato.

ARTIGO 34

Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

I – representar o Sindicato nos casos de delegação específica do Diretor Presidente;

II – dirigir os assuntos do Sindicato relacionados às questões trabalhistas;

III – participar da elaboração da Convenção Coletiva do Setor Elétrico;

IV – dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas na área trabalhista, junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 35

AO CONSELHO FISCAL, compete:

I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

III – visar, nas ocasiões de apreciação de contas, o Livro Diário.

ARTIGO 36

AO CONSELHO CONSULTIVO, compete:

I – opinar sobre qualquer assunto de interesse da categoria, sobre os quais lhe forem propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

II – deliberar nos casos e forma previstos nestes Estatutos, sobre a exclusão de associadas;

III – opinar sobre a compra e venda dos imóveis, direitos a eles relativos, ou oneração dos pertences da Entidade.

ARTIGO 37

As demais competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 38

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de presentes, instalada em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e, em segunda, por qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto. Esse *quorum* também será obedecido em caso de destituição dos administradores através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias e nos casos de urgências de 24 (vinte e quatro) horas, por Edital, utilizando-se uma das seguintes formas de divulgação, a critério da Diretoria Executiva:

- I – protocolado na empresa associada;
- II – via e-mail;
- III – através de registro postal com Aviso Recebimento;
- IV – publicado na imprensa estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o primeiro trimestre de cada ano, competindo-lhe:

I – Tomar as contas da Diretoria Executiva, examinar e votar as demonstrações financeiras e respectivo relatório;

II – Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício, bem como o valor das contribuições mensais a serem pagas pelas associadas fundadoras e efetivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Associadas ausentes poderão fazer-se representar por outra Associada munida do respectivo mandato, que ficará arquivado no Sindicato, não podendo cada associada representar mais do que duas outras Associadas.

ARTIGO 39

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições seguintes:

I – quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento das associadas, em número de 10% (dez por cento), as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

TÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 40

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo na forma prevista no Artigo 43;

IV – deixar o membro, o exercício da atividade da Indústria da Construção mencionada no Artigo 3º inciso II;

V – deixar a empresa, da qual é representante o membro diretor ou conselheiro, de ser associada do **SINDCEL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 41

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Diretor Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 42

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 43

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro de Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDA DO SINDICATO

ARTIGO 44

Constituem patrimônio e renda do Sindicato:

I – as contribuições daqueles que participam da categoria representada, devidamente aprovada pela Assembléia Geral;

II – as doações e legados;

III – os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV – aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V – multas e outras rendas eventuais;

VI – 13ª parcela da Contribuição Anual, cujo valor e forma de cobrança, será fixado por Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância das contribuições estipuladas pelos incisos I, II, III do artigo 13 e VI, do artigo 44, só poderá sofrer alteração após prévio pronunciamento da Diretoria Executiva, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de empresa associada com sede fora do Estado de Goiás, o capital social a ser considerado no cálculo do valor da mensalidade será o capital atribuído à filial ou às filiais localizadas no Estado de Goiás.

ARTIGO 45

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das associadas.

ARTIGO 46

A prática de atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato acarretarão a destituição de função dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além de propositura de Ação Penal Cabível.

ARTIGO 47

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a obras de assistência social, conforme deliberar a Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

I – eleições dos representantes das associadas para a direção do Sindicato;

II – aplicação do patrimônio;

III – julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos à penalidade a serem impostas as associadas.

ARTIGO 49

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 50

As associadas não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

ARTIGO 51

Fica autorizada à Diretoria Executiva a instituição do título do “MÉRITO DA CONSTRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”, o qual será destinado às pessoas ou entidades, que colaboraram para o desenvolvimento do setor conforme normas aprovadas pela Diretoria Executiva.

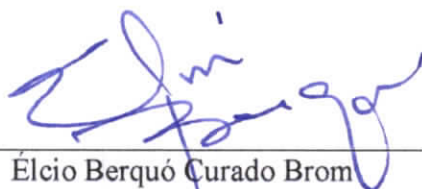
ARTIGO 52

O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, instalada em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados, com deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes, em segunda chamada com qualquer número.

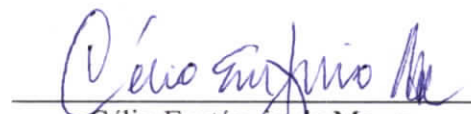
ARTIGO 53

Este Estatuto, com as reformas aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/09/22 entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Goiânia, 27 de setembro de 2022.



Elcio Berquó Curado Brom
OAB/GO 12.000



Célio Eustáquio de Moura
Diretor Presidente

SS 21/10/22 Prot.: 1282216